



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

SF/24881.18966-00

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 2, de 2024, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XII, da Constituição Federal, a indicação do Senhor ULISSES RABANEDA DOS SANTOS, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada à OAB.*

Relator: Senador **JAYME CAMPOS**

Submete-se ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a indicação, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), do Senhor ULISSES RABANEDA DOS SANTOS, para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na vaga destinada a advogado, nos termos do inciso XII do art. 103-B da Constituição Federal, do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e da Resolução do Senado Federal nº 7, de 27 de abril de 2005.

Nos termos da Constituição Federal, os membros do CNJ serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão, de acordo com a citada Resolução nº 7, de 2005, e com o Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, deste mesmo colegiado, proceder à sabatina dos indicados.

O indicado encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

Ulisses Rabaneda dos Santos graduou-se em Direito pela Universidade de Cuiabá (UNIC) e especializou-se em Ciências Criminais pela Universidade da Amazônia (UNAMA) e em Processo Penal pela Universidade de Coimbra (UC). Atualmente, é mestrando em Direito Econômico e Desenvolvimento pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Em 2017, concluiu, perante a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), os cursos de Formação de Tutores no Contexto da Magistratura e de Planejamento de Ensino no Contexto da Magistratura.

No que concerne à produção acadêmica, é coautor do livro “Comentários às Normas da Advocacia” e dos seguintes capítulos de livros: “A Execução Imediata das Condenações do Tribunal do Júri: Uma Forma Inconstitucional de Compensar o Resultado das ADCs 43 e 44/STF”; “Colaboração Premiada, Homologação, Sistema Acusatório e Imparcialidade Objetiva”; “Pré-Campanha, Propaganda Antecipada e o Pedido Lícito de Apoio Político”; e “A Gravação Ambiental no Processo Eleitoral”, publicado pela Revista Democrática da Escola Judiciária Eleitoral de Mato Grosso.

Ainda no plano acadêmico, foi professor da Universidade de Cuiabá, da Escola Superior da Advocacia, Vice-Diretor da Escola Judiciária Eleitoral de Mato Grosso e, atualmente, é professor convidado da Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso.

Com relação à atuação profissional, é advogado há quase 20 anos (desde 2005). Exerceu diversos cargos na OAB, como presidente e membro de comissões, Diretor da Escola Superior da Advocacia, Secretário-Geral Adjunto, Secretário-Geral, Conselheiro Federal e Procurador-Geral da OAB Nacional, dentre outros. No âmbito do Poder Judiciário, exerceu o cargo de Juiz-Membro do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, no período compreendido entre 2017 e 2019.

Finalmente, cabe informar que o indicado apresentou as declarações exigidas pelo art. 5º da Resolução nº 7, de 2005.

O indicado ratifica que é sócio unicamente da sociedade Rabaneda Advogados Associados. Foram apresentadas, nos termos regimentais, as

certidões de regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal, não havendo quaisquer pendências.

Informa a inexistência de procedimento administrativo-disciplinar em seu nome, bem como não figura como réu em qualquer ação judicial. É autor de uma única ação judicial, de natureza indenizatória.

O indicado informa, ainda, que atuou como Juiz-Membro do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no período compreendido entre fevereiro de 2017 e fevereiro de 2019, por nomeação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Também informa que não atuou, nos últimos 5 anos, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Noticia, por fim, que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Na mesma direção, apresentou argumentação escrita, de forma sucinta, em que afirmou ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade. Encontram-se, assim, atendidas todas as exigências regimentais para a instrução do processo.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e as Senhoras Senadoras da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator